



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

PROCESSO Nº. 005/2026
DISPENSA Nº. 002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves (PI), sito à Rua Landri Sales, 340, – Centro - Ribeiro Gonçalves (PI), CNPJ 06.728.240/0001-93, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 21/01/2026, ÀS 08:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

LINK DO EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta aquisição oxigênio medicinal comprimido, com pureza mínima de 99,5%, em cilindros cedidos em regime de comodato, com pagamento por metro cúbico (m³), destinado à rede municipal de saúde do Município de Ribeiro Gonçalves – PI, conforme especificações e anexo I.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, para exercício de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.608,00 (sessenta e dois mil seiscentos e oito reais)**, tudo com base no projeto e termo de referência.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao sistema do portal de compras públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/01/2026 às 08h00min

4.1.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) - Para efeito de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar documento da Junta Comercial conforme a **Instrução Normativa nº 103, de 30 de janeiro de 2007**, expedido pelo **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**.

4.2.1.2 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e

f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular nos encargos trabalhistas através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de expedição não superior a 180 dias (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 12.440/2011.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ribeiro Gonçalves/PI, 15 de janeiro de 2026.

SAYONARA GONCALVES DA SILVA

Agente de Contratação

AGAMENON PINHEIRO FRANCO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gás comprimido – oxigênio medicinal, com cessão de cilindros em regime de comodato, destinado a atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Ribeiro Gonçalves – PI, com fornecimento sob demanda e pagamento por metro cúbico (m³) efetivamente consumido, conforme especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO GÁS INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA O ₂ , MASSA MOLECULAR 31,99 G/MOL, GRÁU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,50/0, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7, CILINDRO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO E PREÇO POR M3.	M³	1300	R\$ 48,16	R\$ 62.608,00

O objeto compreende o fornecimento do insumo essencial à realização de atendimentos médicos, ambulatoriais, emergenciais e de suporte à vida, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal justifica-se pela natureza essencial e estratégica desse insumo para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Município. O oxigênio medicinal constitui elemento indispensável à preservação da vida, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, estabilização de pacientes e terapias respiratórias.

A ausência, interrupção ou fornecimento inadequado desse insumo compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde, podendo ocasionar riscos à integridade física dos pacientes, agravamento de quadros clínicos e responsabilização administrativa do gestor público.

Considerando a imprevisibilidade da demanda, a necessidade de pronta reposição e o rigor técnico e sanitário exigido para esse tipo de produto, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, capaz de garantir fornecimento regular, seguro e em conformidade com as normas vigentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 20, 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento da contratação, da definição clara do objeto e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação observa ainda os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos gases medicinais.

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

O oxigênio medicinal a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Nome do produto: Oxigênio
- Aspecto físico: Gás incolor
- Fórmula química: O_2
- Massa molecular: 31,99 g/mol
- Grau de pureza mínima: 99,5%
- Característica adicional: Uso medicinal
- Número de referência química (CAS): 7782-44-7
- Forma de fornecimento: Gás comprimido
- Unidade de fornecimento e medição: Metro cúbico (m^3)
- Acondicionamento: Cilindros apropriados, certificados e em perfeito estado de uso

O produto deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de oxigênio industrial ou com especificação diversa da exigida para uso medicinal.

5. DO REGIME DE COMODATO DOS CILINDROS

Os cilindros utilizados para o acondicionamento do oxigênio medicinal deverão ser cedidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Compete à contratada a responsabilidade integral pela disponibilização, substituição, manutenção, inspeção, testes hidrostáticos, identificação, certificação e segurança dos cilindros, bem como pelo atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente identificados e compatíveis com os equipamentos utilizados nas unidades de saúde do Município.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

O fornecimento do oxigênio medicinal será realizado de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades das unidades de saúde municipais, mediante solicitação formal da Administração.

A contratada deverá realizar a entrega e substituição dos cilindros cheios e vazios nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando prazos compatíveis com a natureza essencial do objeto e garantindo atendimento emergencial sempre que necessário. O fornecimento deverá assegurar regularidade, qualidade e segurança, sendo vedada qualquer interrupção injustificada que comprometa a continuidade do serviço público.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

8. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base no volume de oxigênio medicinal efetivamente consumido, medido em metros cúbicos (m³), conforme registros de fornecimento e medições realizadas.

A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação fiscal correspondente, acompanhada de relatório de fornecimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Os pagamentos ocorrerão após a comprovação da regular execução contratual, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei:

- Garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
- Disponibilizar os cilindros em regime de comodato, mantendo-os em perfeito estado de uso;
- Arcar integralmente com a manutenção, substituição e certificação dos cilindros;
- Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais;
- Manter todas as autorizações sanitárias e licenças exigidas durante a vigência do contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado do produto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- Solicitar o fornecimento conforme suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

- Atestar o recebimento do produto;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Zelar pelo correto uso dos cilindros cedidos em comodato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, após a verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações técnicas e contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a instauração do procedimento licitatório ou da forma de contratação legalmente cabível, integrando o respectivo processo administrativo e vinculando todas as etapas da contratação.

15. CONCLUSÃO

Diante da essencialidade do objeto e da fundamentação técnica e jurídica apresentada, resta plenamente justificada a contratação para fornecimento de oxigênio medicinal, em atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde do Município de Ribeiro Gonçalves – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

CONTRATO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos dias ____ do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Landri Sales, nº 340, CEP 64.865-000 – Centro – CNPJ N.º 06.728.240/0001-93 Ribeiro Gonçalves (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. _____, **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves – PI, da **Dispensa de Licitação**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gás comprimido – oxigênio medicinal, insumo essencial à prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Ribeiro Gonçalves – PI, conforme especificações e anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves e Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços solicitados.
 - 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 2.1.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 2.1.3. O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 2.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 2.1.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 2.1.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- 2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 2.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
 - 2.2.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
 - 2.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
 - 2.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

- 2.2.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 2.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 2.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 2.2.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 2.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 2.2.10. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 2.2.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 2.2.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3. O presente contrato estará vigente por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto nos Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO O valor de total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.
- 4.1. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5. O valor deste Contrato poderá ser reajustado ou atualização monetária mediante os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.
- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o “atesto” da satisfatória execução dos serviços.
- 6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 6.3. Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.
- 6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7. O responsável pela fiscalização será o servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves – PI e Secretaria Municipal de Saúde de Ribeiro Gonçalves – PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - A) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- E) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- F) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- G) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- H) **Multa:**
 - 8. Moratória de 0.5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 9. Moratória de 0.5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
 - 11. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - 12. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 40 % do valor do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

13. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato.
14. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome _____ CPF Nº _____

Nome _____ CPF Nº _____